



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 43ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

- I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora ou Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Resolução CVM nº 17/2021:

- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 23 de agosto de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 43ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização* ("Termo de Securitização");
- b) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento, abaixo definido, para fins de atendimento às exigências realizadas pela B3 (conforme definido no Termo de Securitização), em 31 de agosto de 2021, durante o procedimento de registro dos CRI, de modo a alterar as cláusulas 3.1, itens "iii" e "iv", e as cláusulas 4.6, 4.10 e 5.2, ambas do Termo de Securitização; e
- c) resta dispensada a necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRI, como dispõe a cláusula 14.18 do Termo de Securitização.

Resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 43ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização* ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural e que não tenham sido de outra forma definidos aqui, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto aditar o Termo de Securitização, de modo a atender as exigências realizadas pela B3.

2.1.1. A Emissora deseja alterar os itens “iii” e “iv” da cláusula 3.1 do Termo de Securitização, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(iii) Quantidade de CRI: A quantidade de CRI emitidos é de 30.000 (trinta mil) CRI;

“(iv) Valor Global da Emissão: A totalidade dos CRI emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o Montante Mínimo da Oferta;”

2.1.2. A Emissora deseja alterar a cláusula 4.6 do Termo de Securitização, que vigorará com a seguinte redação:

“4.6. Os CRI serão subscritos por meio da celebração dos Boletins de Subscrição, os quais indicarão a forma e prazo de integralização. A regular subscrição dos CRI dependerá, ainda, de assinatura de declaração pelos investidores, para os fins do artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09, contendo declaração expressa atestando, entre outras coisas, que estão cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM; (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09; e (iii) concorda com todos os termos e condições da presente Emissão, sendo permitida a integralização dos CRI com ágio ou deságio, sendo aplicado de forma igualitária para todos os CRI integralizados em uma mesma data.”

2.1.3. A Emissora deseja alterar a cláusula 4.10 do Termo de Securitização, que vigorará com a seguinte redação:

“4.10. Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRI, no ato da subscrição.”

2.1.4. Para ajustar a cláusula 5.2 para que passe a constar com a seguinte redação:

“5.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”), de acordo com a seguinte fórmula:”

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Termo de Securitização e em seus anexos, que não apresentarem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita às declarações prestadas no Termo de Securitização, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas no Termo de Securitização pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida suscitada sobre o presente com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Primeiro Aditamento, bem como os demais documentos correlatos poderão ser assinados digitalmente por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 (“Decreto 10.278/20”) e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de



certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Desta forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto em caso de eventual exigência de órgão competente, hipótese esta em que a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.

E por estarem assim justas e contratadas, o presente Primeiro Aditamento é firmado em formato eletrônico, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 01 de setembro de 2021.

[Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.]

[As assinaturas seguem na próxima página.]

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Leticia Viana Rufino, Bianca Galdino Batistela, Kaluama Zacchi Alarcon e Monica Miuki Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4D42-0173-105D-954C.



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 43ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, celebrado em 01 de setembro de 2021.]

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Mônica Miuki Fujii

Cargo: Diretora

CPF: 075.457.968-96

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF: 011.155.984-73

TESTEMUNHAS:

Nome: Letícia Viana Rufino

RG: 44.979.706-5 SSP/SP

CPF nº: 332.360.368-00

Nome: Kaluama Zacchi Alarcon

RG: 47.271.730-3 SSP/SP

CPF nº: 389.317.148-74

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Letícia Viana Rufino, Bianca Galdino Batistela, Kaluama Zacchi Alarcon e Monica Miuki Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4D42-0173-105D-954C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4D42-0173-105D-954C> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D42-0173-105D-954C



Hash do Documento

B1E122CDD4893FECC19E2D5BECF947ABC7947CCEA4574438E074BB8463D8D928

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2021 é(são) :

Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 01/09/2021

16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Letícia Viana Rufino (Testemunha) - 332.360.368-00 em

01/09/2021 15:29 UTC-03:00

Nome no certificado: Leticia Viana Rufino

Tipo: Certificado Digital

Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em

01/09/2021 14:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Kaluama Zacchi Alarcon (Testemunha) - 389.317.148-74 em

01/09/2021 14:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mônica Miuki Fujii (Signatário) - 075.457.968-96 em 01/09/2021

14:21 UTC-03:00

Nome no certificado: Monica Miuki Fujii

Tipo: Certificado Digital

